



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 381 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.977.-

"Institui o quadro do pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, nos termos do item IV do artigo 25 da Lei Estadual nº 7.000, de 28 de junho de 1.968, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o quadro do pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, com denominação de função, nível salarial mensal e número de cargos ou funções a saber:

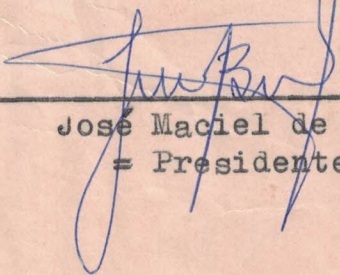
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL SALARIAL MENSAL	Nº DE CARGOS
Assessor Jurídico	Cr\$ 4.000,00	1 (um)
Contador	Cr\$ 3.000,00	1 (um)
Tesoureiro	Cr\$ 2.500,00	1 (um)
Secretário	Cr\$ 2.000,00	1 (um)
Escriturário	Cr\$ 1.500,00	1 (um)
Recepcionista	Cr\$ 1.000,00	1 (um)
Porteiro-Servente	Cr\$ 800,00	1 (um)
Motorista	Cr\$ 1.500,00	1 (um)

Art. 2º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover o provimento dos cargos ou funções criados por esta Lei, e poderá fazê-lo, enquanto não forem providos por concurso público, mediante admissão sob o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3º) - Os encargos resultantes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando desde logo autorizadas as medidas necessárias à suplementação de verbas, se preciso for, segundo as regras da Lei Federal nº 4.320.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1.977.-


José Maciel de Brito
= Presidente =